



## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n  
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG  
Telefax: (32) 3424-1248

### **PROJETO DE LEI Nº 18/2023.**

APROVADO NA DATA  
13 / 06 / 2023

**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZAR EM SEU SITE ELETRONICO OFICIAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, UM ICONE ESPECIFICO SOBRE OS CONSELHOS MUNICIPAIS CONTENDO SEUS DADOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de LARANJAL– MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei como segue:

**Art.1º** - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar no site eletrônico oficial do Município de Laranjal/MG, na rede mundial de computadores – internet, um ícone específico sobre os conselhos municipais contendo seus dados na forma que especifica:

- I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.
- II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções e deliberações normativas.

**Parágrafo único** – Os dados constantes do inciso V deste artigo deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da ocorrência das reuniões, edição das resoluções e deliberações normativas aprovadas com as respectivas votações.

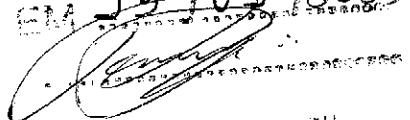
**Art.2º** - Deverá também a Câmara Municipal disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Sérgio Ricardo Rocha**

Vereador- Secretário da Mesa Diretoria

RECEBEMOS  
EM 22/06/2023

  
Robson Eleno da Silva  
ADMINISTRATIVO